

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 066070266**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 911/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Delegado Palumbo, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Gestão e de Segurança Urbana a respeito de sugestão de nova propositura nos moldes do Projeto de Lei do Executivo sob nº 266/2018, que objetiva conferir nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de alterar o percentual máximo utilizado no cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada na situação que especifica.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**Stella Verzolla Tangerino****Chefe de Gabinete**

Em 07/07/2022, às 17:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066070266** e o código CRC **EE19442A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002601-0

Encaminhamento SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 053529342

Processo: 6010.2021/0002601-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Delegado Palumbo

Assunto: Indicação nº 676/21. Sugestão de nova propositura nos moldes do Projeto de Lei do Executivo sob nº 266/2018, que objetiva conferir nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de alterar o percentual máximo utilizado no cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada na situação que especifica.

SMSU-CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de ofício remetido pela Câmara Municipal, referente a Indicação nº 676/21, com sugestão de propositura de projeto de lei, que visa alterar o percentual máximo utilizado no cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

No ensejo, importante destacar que a matéria está sendo tratada no SEI nº 6029.2021/0007594-4, com análise desta COJUR em doc. 051936759.

Dessa forma, remetemos o processo em acompanhamento ao SEI nº 6029.2021/0007594-4.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Procurador(a) do Município**, em 15/10/2021, às 19:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Suzana Ribeiro Maia, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 18/10/2021, às 09:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053529342** e o código CRC **7FFD7EBB**. fls. 4

Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391841>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6029.2021/0007594-4

Informação SEGES/COJUR/ATAJ-P Nº 051936759

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei. Gratificação Des. Ativ. Delegada

SEGES/GAB;

Senhor Secretário Executivo:

O presente expediente cuida de projeto de lei de iniciativa do Executivo municipal inserindo alterações na Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, quanto ao valor a ser pago a título de Gratificação por Desempenho em Atividade Delegada aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo, conforme minuta de doc. 043802293.

O Núcleo Técnico da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU manifesta-se conforme doc. 043802338, justificando a proposta, seguida da SMSU/CAF (047278171), DOF (047276626) e da SMSU/AJ 048118706) quanto a inexistência de óbices ao prosseguimento da proposta.

SEGES/COGEP submete a apreciação com a seguinte manifestação : (doc 050871943

Informamos que a proposta de alteração da Lei nº 14.977/09, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo, com o objetivo de majorar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada, não implica acréscimo nas dotações de pessoal.

Portanto, a proposta deverá ser examinada a luz do disposto no Decreto nº 53.687/13 pela JOF e SMSU, mas não nos termos do Decreto nº 54.851/14, este último sim, que estabelece procedimentos para a submissão, à Chefia do Executivo, de projetos de lei relativos à alteração da legislação de pessoal que impliquem acréscimo de despesa de pessoal.

Convém destacar que o mesmo assunto consta do processo SEI nº 6029.2018/0000273-9, em acompanhamento pela Casa Civil, acerca da oposição de veto ao Projeto de Lei nº 266/18, que igualmente objetiva conferir nova redação a dispositivos da Lei nº 14.977/09.

È o relato do necessário.

Por primeiro convém deixar registrado que há idêntica propositura constante no SEI nº **6029.2018/0000273-9**, apesar de aprovada na Câmara sob a forma de substitutivo, foi vetada pelo Prefeito dado as ilegalidades apontadas. (PL 266/18) .

Portanto a presente propositura resgata a intensão original e , s.m.j., poderá ter seu prosseguimento na forma em que foi conduzida anteriormente , ou seja, na conformidade do procedimento estabelecido no Decreto nº 60.052/2021 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021, bem como o estabelecido pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Desta feita, uma vez que não trará impacto na folha de pagamento dos servidores, porquanto não classificado como despesa de pessoal, este sim sujeito ao procedimento do Decreto nº 54.851/14, conforme se confirma na leitura das manifestações do processo relacionado e da SEGES/COGEP, não há outros aspectos jurídicos a serem examinados por esta Coordenadoria Jurídica.

Isso posto, sugerimos sua devolução à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU e SF/SUTEM.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano de Arruda Barbirato, Procurador(a) do Município**, em 17/09/2021, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Del Busso Forgioni, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 19/09/2021, às 11:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051936759** e o código CRC **79976FA0**.

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE _____ DE ____

Introduz alterações na Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, quanto aos valores a serem pagos por Gratificação por Desempenho em Atividade Delegada aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de __ de _____ de _____, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora em desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo artigo 113 da Lei estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I – até 1 (um inteiro), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a Policial Civil que não seja Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II – até 1,2 (um inteiros e dois décimos), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

Informação SMSU/AJ Nº 041150350

São Paulo, 17 de março de 2021.

SMSU/CG**Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata-se de pedido de revalorização dos valores da gratificação por desempenho referente à atividade delegada instituída pela Lei nº 14.977/2009 a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo (doc. 025391278) e da Atividade Complementar - DEAC, paga aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana/SP.

Preliminarmente, antes de adentrarmos no cerne da questão, cabe esclarecer em que pese os esforços na tentativa de regulamentar as aludidas gratificações, conforme proposto na minuta de link 040796601, pontua-se a necessidade de que os assuntos em voga nestes autos deverão ser tratados separadamente e em processo próprio, isto porque diferenciam-se quanto à sua natureza jurídica, bem como decorrem de dotações orçamentárias distintas.

Assim sendo, a gratificação por desempenho referente à atividade delegada, a liberação dos recursos está regulada de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do município de São Paulo mediante convênios, não se caracterizando como despesa com pessoal, no entanto em relação à Atividade Complementar - DEAC, paga aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana/SP, a dotação orçamentária advém da mesma verba de despesa de pessoal.

Como já observado no Parecer Técnico, de link 040796998, a [Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020](#), traz as vedações em seu artigo 8º, no que tange as pretensões de alteração quanto aos valores a serem pagos por **Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC)**.

No mais, verifica-se a existência do Processo Eletrônico SEI nº 6029.2020/0000882-0, tratando de proposta de alteração da Lei Municipal nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, que instituiu a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – GCM/SP.

Ante o exposto, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ventin Sanches, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 17/03/2021, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015 fls. 9



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Isse de Brito Braga, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 17/03/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041150350** e o código CRC **A4C9331E**.

Referência: Processo nº 6029.2020/0000667-3

SEI nº 041150350

Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391841>.



“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;”

Documentação Complementar

Para prosseguimento, além desse parecer a guisa de justificativa, a proposta deverá ser complementada com informações que atendam às disposições do artigo 1º, do [Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014](#):

“Art. 1º Os projetos de lei relativos a alteração da legislação de pessoal e a criação de novos cargos e empregos públicos, bem como as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outras demandas que impliquem acréscimo de despesa de pessoal somente serão submetidos à Chefia do Executivo depois de obedecidos, pela ordem, os seguintes procedimentos:

I - solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, instruída com:

- justificativa pormenorizada do pedido, considerando a situação vigente e a proposta de alteração, que deverá estar vinculada à atuação estratégica ou prioritária ao funcionamento do órgão;
- parecer de sua assessoria jurídica, opinando conclusivamente pela constitucionalidade e legalidade, quando se tratar de projeto de lei;
- estimativa dos impactos orçamentários e financeiros, com as pertinentes informações, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto;
- Demonstrativo da Adequação Orçamentária, nos termos do artigo 2º, conforme modelo constante do Anexo II, ambos deste decreto;
- declaração do Titular do órgão atestando que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação com o respectivo orçamento definido na lei orçamentária anual ou que será previsto no projeto de lei orçamentária do ano seguinte, que tem compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, bem como que atende aos demais requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos seus artigos 16, 17 e 21, inciso I, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste decreto;”

Subsidiada com essas informações, a Sra. Secretária Municipal de Segurança Urbana poderá deliberar sobre a conveniência da proposta e, sendo favorável ao seu prosseguimento, juntar Declaração própria, atestando a adequação do aumento de despesa com o orçamento a ser submetido para o exercício de 2022; colher parecer jurídico conclusivo sobre a constitucionalidade e legalidade da proposta; e encaminhar o projeto para avaliação da Casa Civil.

Sem outras providências a serem adotadas pela assessoria direta ao Gabinete, encaminhado para análise e providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Felix da Silva, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 07/05/2021, às 17:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 12

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043802338** e o código CRC **1BA60FA3**.

Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=391841>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Coordenação de Administração e Finanças

Rua da Consolação, 1379, 8º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5113

PROCESSO 6029.2021/0007594-4

Informação SMSU/CAF Nº 047278171

São Paulo, 01 de julho de 2021.

Assunto: Valorização da Gratificação por Desempenho em Atividade Delegada.

SMSU/CGAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se de solicitação de aumento para valorização da Gratificação paga aos Policiais Militares e Civis do estado de São Paulo, pela realização da "Atividade Delegada", a partir de Janeiro de 2022, sendo que o convênio passaria a ser de R\$ 8.228.048,32 por mês, provocando um impacto orçamentário mensal de R\$ 2.217.528,32, tendo em vista a média atual. E para o exercício de 2022 haveria um acréscimo financeiro de R\$ 26.610.339,84 (vinte e seis milhões, seiscentos e dez mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Observo que o presente processo de solicitação de aumento da gratificação não trás em seu bojo, informações que possam nos subsidiar na solicitação de aporte destes recursos para 2022, quanto às quantidades de vagas oferecidas, assim como de comprovação quanto à efetividade das ações, em relação à redução do comércio ambulante nos locais ora relacionados, que devemos apresentar para a Secretaria da Fazenda, cujo impacto orçamentário representa um aumento médio de 44% nos recursos para esta atividade.

Diante do Exposto, em atendimento a vossa solicitação 043812586, encaminho a manifestação 047276626, bem como a documentação acostada, para vosso conhecimento, sendo importante frisar que para o exercício atual, estamos com uma média de pagamento superior ao orçado, (R\$ 4.200.000,00 média), cujo aumento está demandando solicitação de suplementação, e até o momento sem despacho favorável da SF/JOF.

Informo ainda que a Assessoria Jurídica ainda não se manifestou, quanto à vossa solicitação em link (043805244).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena Perticarrari, Coordenador(a) Geral**, em 06/07/2021, às 10:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=391841>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o fls. 14 código verificador **047278171** e o código CRC **306595DB**.

Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391841>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Divisão de Orçamento e Finanças

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5102/3124-5129

PROCESSO 6029.2021/0007594-4

Encaminhamento SMSU/CAF/DOF Nº 047276626

São Paulo, 01 de julho de 2021.

SMSU/CAF

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista as informações trazidas, informamos que com aplicação da proposta objeto do presente, o valor mensal do convênio passaria a ser de R\$ 8.228.048,32 provocando um impacto de R\$ 2.217.528,32 e para o exercício de 2022 haveria um acréscimo de R\$ 26.610.339,84 (vinte e seis milhões, seiscentos e dez mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Assim sendo, recomenda-se anotar para inclusão na proposta orçamentária do exercício vindouro.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Vinicius Moreira Marques, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 01/07/2021, às 16:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047276626** e o código CRC **1C5F8968**.

Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391841>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Assessoria Jurídica**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6029.2021/0007594-4**Informação SMSU/AJ Nº 048118706**

São Paulo, 14 de julho de 2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.**ASSUNTO:** Proposta de Projeto de Lei.**SMSU/GAB;****Senhor Secretário Adjunto:**

O presente aportou nessa Assessoria Jurídica, tendo em vista o encaminhamento preliminar da Chefia de Gabinete em doc. 048073325, para análise com relação à viabilidade jurídica da proposta de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo municipal inserindo alterações (i) na Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, quanto ao valor a ser pago por Gratificação por Desempenho em Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo, conforme minuta de doc. 043802293.

À vista da manifestação do Núcleo Técnico da Pasta, conforme doc. 043802338, a nova redação proposta ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977/2009 (i), tem como referência o valor-hora de desempenho tanto em atividade delegada, os coeficientes de 1 (um inteiro), ou R\$29,09 pelo parâmetro da UFESP para 2021, aplicável para praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, policiais civis não delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo e o de 1,2 (um inteiro e dois décimos), ou R\$34,91 pelo parâmetro da UFESP para 2021, aplicável aos oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo, instituídos pela Lei estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989.

A alteração dos coeficientes de referência valor-hora de desempenho corresponde, proporcionalmente, àqueles estipulados para o valor da diária de 8 horas de desempenho em Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, exercida em relação aos integrantes da Polícia Militar do Estado, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 2º da Lei estadual nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013.

Informa o Núcleo Técnico que a alteração tem como objetivo tornar a atividade delegada mais atrativa aos policiais militares, tendo em vista a queda na adesão dos profissionais e ao valor adotado na DEJEM.

De início, cumpre registrar que o exame realizado pela Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos das minutas propostas e confeccionadas pela unidade interessada na modificação legislativa, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Pois bem, nos termos da justificativa apresentada nos autos, a proposta de alteração do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, tem por objetivo estabelecer novos critérios de cálculo, de forma a incentivar a adesão por parte dos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, a qual possui grande importância como instrumento complementar de policiamento por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

Cumpre destacar que a liberação dos recursos provenientes da gratificação por desempenho referente à atividade delegada, está regulada de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do município de São Paulo mediante convênios, não se caracterizando como despesa com pessoal.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, DOF informa em doc. 047276626 que o valor mensal do convênio passaria a ser de R\$ 8.228.048,32 (oito milhões duzentos e vinte e oito mil quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) provocando um impacto de R\$ 2.217.528,32 (dois milhões duzentos e dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) e para o exercício de 2022 haveria um acréscimo de R\$ 26.610.339,84 (vinte e seis milhões seiscentos e dez mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), recomendando a inclusão na proposta orçamentária de 2022.

Ante o exposto, o inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 dispõe que a alteração proposta resta vedada até 1º de janeiro de 2022, conforme verificado a seguir:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;”

O Projeto de Lei, visa a continuar e valorizar a atividade delegada, com emprego de policiais militares, objetivando o combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal, em regiões críticas do Município, por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo, estando de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao tratar das atribuições do Prefeito, estabelece, *ad litteram*:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:
(...)

X - propor à Câmara Municipal projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes

orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

fls. 18

(...)

Art. 70 Compete ainda ao Prefeito:

(...)

XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

Por fim, muito embora na proposta conste o nome do antigo Prefeito Bruno Covas, certo que o presente será submetido a revisão técnico legislativa do texto e assim atualização do Chefe do Executivo.

Sendo estas as considerações necessárias, esta Assessoria Jurídica encaminha o presente à deliberação superior com posterior encaminhamento a Casa Civil/ATL para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ventin Sanches, Procurador(a) Chefe**, em 15/07/2021, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ana Amélia Almeida Cesar Rocha, Assessora Jurídica**, em 15/07/2021, às 18:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048118706** e o código CRC **1A5CCC26**.

Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391841>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6029.2021/0007594-4**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 050871943**

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU**ASSUNTO:** Proposta de projeto de lei de alteração da Lei nº 14.977/09**SEGES****Senhor Secretário Executivo Adjunto**

1. Informamos que a proposta de alteração da Lei nº 14.977/09, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo, com o objetivo de majorar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada, **não implica acréscimo nas dotações de pessoal**.

2. Portanto, a proposta deverá ser examinada a luz do disposto no Decreto nº 53.687/13 pela JOF e SMSU, mas não nos termos do Decreto nº 54.851/14, este último sim, que estabelece procedimentos para a submissão, à Chefia do Executivo, de projetos de lei relativos à alteração da legislação de pessoal que impliquem acréscimo de despesa de pessoal.

3. Convém destacar que o mesmo assunto consta do processo SEI nº 6029.2018/0000273-9, em acompanhamento pela Casa Civil, acerca da aposição de veto ao Projeto de Lei nº 266/18, que igualmente objetiva conferir nova redação a dispositivos da Lei nº 14.977/09.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a) Geral**, em 26/08/2021, às 12:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050871943** e o código CRC **18BE8805**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Núcleo Técnico

Rua da Consolação, 1379, 10º andar - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-001

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002601-0

Informação SMSU/TECNICO Nº 065804023

São Paulo, 23 de junho de 2022.

SMSU/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Em vista da publicação da [Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021](#), que, dentre outras matéria, dispôs sobre novos valores de referência da Diária Especial de Atividade Complementar (artigos 12 e 13); e da [Lei nº 17.802, de maio de 2022](#), que atualiza valores da Gratificação por Desempenho em Atividade Delegada, conclui-se que o pedido originário do expediente (051165243) já está contemplado. Assim, restituo-o opinando pelo seu encerramento.



Vinicius Felix da Silva

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental

Em 23/06/2022, às 15:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065804023** e o código CRC **896F1F19**.

Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391841>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Assessoria Jurídica

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

PROCESSO 6010.2021/0002601-0

Encaminhamento SMSU/AJ Nº 065865044

São Paulo, 24 de junho de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhor Assessor,

À vista da manifestação de SEGES/COJUR/ATAJ-P em doc. 053529342, bem como da Assessoria Técnica desta Pasta (doc. 065804023), que acompanho, encaminho o presente para ciência e demais providências, após os esclarecimentos prestados pelas unidades competentes acerca da Indicação nº 676/21, com sugestão de propositura de projeto de lei, que visa alterar o percentual máximo utilizado no cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.



Alcides Fagotti Júnior
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 27/06/2022, às 14:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065865044** e o código CRC **6CB9D0BF**.

Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=391841>.



OF-SGP23 n. 911/2021 - ENCAMINHA INDICAÇÃO

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia de

Indicação apresentada pelo Vereador Delegado Palumbo, conforme relação anexa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Ricardo Nunes,
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.

Este documento contém assinatura digital



IND 676/2021 - Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Materia DECS332.93/2021D00unrearrdofagistiaaefofagistatennatocapajj10TONICEDIECARSIAVACOMERREIBAdpodeisadeptofidatsemonferida em
https://www.gutenberg.org/cache/epub/6238D/6238D-h316588.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

INDICAÇÃO Nº /2021

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo Ricardo Nunes, a sugestão de nova proposição nos moldes do Projeto de Lei do Executivo sob nº 266/2018 (em anexo), aprovado em 26 de agosto de 2020, que objetiva conferir nova redação aos §§1º e 2º e aos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 14.977 de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada, bem como alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar (DEAC).

Referido projeto virou Lei Decretada na Sessão de 2 de setembro de 2020, mas foi vetado pelo período proibitivo da época, assinalado na lei de regência das eleições brasileiras do ano de 2020.

Sala das Sessões,

DELEGADO PALUMBO

Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 033549813

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00907/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em referência, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 266/18, de autoria do Executivo, aprovado em sessão de 26 de agosto do corrente ano, que objetiva conferir nova redação aos §§ 1º e 2º e aos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada, bem como alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar (DEAC).

Cumpre ressaltar, preliminarmente, que a proposta é, repita-se, de autoria deste Chefe do Executivo, tendo sido encaminhada no ano de 2018, mas que, por razões inerentes ao processo legislativo, só veio ser aprovado agora. Essa circunstância bem evidencia que sempre foi desejo da atual gestão revalorizar referida parcela remuneratória desses profissionais que tanto têm se dedicado à consecução das atividades de segurança no âmbito do Município, afigurando-se, dessa forma, plenamente justa e merecida a readequação salarial assim aprovada.

Contudo, embora reconhecendo o nobre intento da proposição, o fato é que, levando-se em conta que já se encontra em vigência o período de vedações eleitorais, por razões de prudência administrativa, cautela e segurança jurídico-normativa, aí incluídas a própria higidez e validade da norma, vejo-me na contingência de votar o inteiro teor da proposição, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, fazendo-o, no entanto, sem prejuízo da análise de nova proposta acerca do assunto em momento mais oportuno, vale dizer, quando já superado o período proibitivo assinalado na lei de regência das eleições brasileiras.

Com efeito, por força do disposto no artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, está temporariamente vedada a revisão de remuneração de servidores que exceda a recomposição de perda de poder aquisitivo havida ao longo do ano da eleição.

Desta forma, ainda que o processo legislativo em questão tenha se iniciado no ano de 2018 por iniciativa do próprio Executivo, seus efeitos concretos ocorreriam, no período de que trata o proibitivo legal eleitoral acima referido, de modo que, até que o processo eleitoral municipal se encerre, a sanção da proposição pode vir a ser questionada.

Assim, não obstante trate-se de matéria que goza de inquestionável simpatia por parte do Executivo, dada sua relevância e mérito, o momento não se revela oportuno para sua sanção, restando-me apor veto seu inteiro teor, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colegiada Casa de Leis.

fls. 26

1. Por este ato, o Sr. Bruno Covas Lopes, Prefeito, em 30/09/2020, às 19:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015, informa o código verificador 033549813 e o código CRC 11C293E1.

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



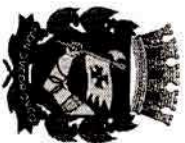
Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 30/09/2020, às 19:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033549813** e o código CRC **11C293E1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6029.2018/0000273-9

SEI nº 033549813



CAÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

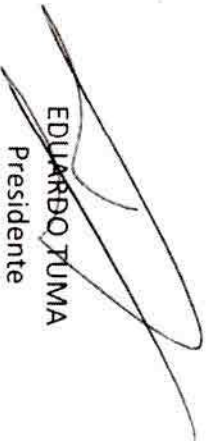
São Paulo, 2 de setembro de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00907/2020

Senhor Prefeiteiro,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 2 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 266/18, de autoria do Executivo, que confere nova redação aos §§ 1º e 2º e aos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada e altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 266/18) (EXECUTIVO)

Confere nova redação aos §§ 1º e 2º e aos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada e altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 2 de setembro de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º e os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com as modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada corresponderá aos valores abaixo especificados:

I - de R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - de R\$ 28,87 (vinte e oito reais e oito centavos), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor de cada hora da DEAC corresponderá aos valores abaixo especificados:

I - de R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), aplicável aos integrantes dos níveis III e IV da carreira instituída pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015;

5. Matéria DOCREC 603/2022. Documento digitalizado e autenticado por TAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

II - de R\$ 28,87 (vinte e oito reais e sete centavos), aplicável aos integrantes dos níveis I e II da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, bem como para os Guardas Civis Metropolitanos não optantes pela carreira instituída pela Lei nº 16.239, de 2015.

§ 1º O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuada a situação disposta pelo art. 2º desta Lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de setembro de 2020.

~~EDUARDO TUMA~~
Presidente

RAT/jc55